



---

## PONTO 10. TEMPO DE SERVIÇO EFETIVO PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO – CICLO AVALIATIVO 2026

Considerando que:

1

1. Um trabalhador para ser avaliado tem de deter no ciclo avaliativo sujeito a avaliação seis meses de serviço efetivo.
2. Nos termos do previsto na alínea f) do artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, considera-se “serviço efetivo o trabalho realmente prestado pelo trabalhador nos serviços”.

Propõe-se:

1. Que, para decisão sobre a reunião dos requisitos funcionais para a avaliação, sejam descontadas as **ausências ao serviço**, designadamente:
  - i. Férias
  - ii. Licenças sem vencimento;
  - iii. Doença;
  - iv. Parentalidade
2. Que sejam também descontados os dias não úteis, desde que sejam antecedidos e precedidos de dias de ausência ao serviço.
3. Que sejam avaliados os trabalhadores com tempo de serviço efetivo igual ou superior a 183 dias, calculado nos termos dos números anteriores.